



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO**

PROCESSO Nº 10865/000.528/91-37

AF.

Sessão de 27 de agosto de 19 92

ACORDÃO Nº 103-12.897

Recurso nº: 72.014 - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - EX: DE 1990.

Recorrente: CECCATO DMR INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA.

Recorrida : DRF EM LIMEIRA (SP).

CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - DECORRÊNCIA -  
CORREÇÃO MONETÁRIA DE BALANÇO - IN-  
DICE DETERMINADO POR LEI - IMPOSSIBI-  
LIDADE DE ESCOLHA.

Negado provimento ao recurso principal, em princípio, essa orientação<sup>T</sup> reflete-se para o processo decorrente.

Recurso a que se nega provimento.

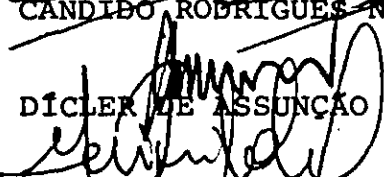
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por CECCATO DMR INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA.:

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões (DF), em 27 de agosto de 1992.

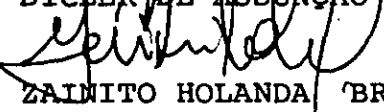
  
CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER

- PRESIDENTE

  
DICLEIR DE ASSUNÇÃO

- RELATOR

VISTO EM

  
ZAIMITO HOLANDA BRAGA

- PROCURADOR DA FA-  
ZENDA NACIONAL

SESSÃO DE: 18 NOV 1992

V.V.

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Con-  
sheiros: VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE, MARIA DE FÁTIMA PESSOA DE  
MELLO CARTAXO, SONIA NACINOVIC e PAULO AFFONSECA DE BARROS FARIA  
JÚNIOR.

A handwritten signature, possibly of Paulo Affonseca de Barros Faria Júnior, consisting of a stylized 'P' followed by a vertical line.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº 10865/000.528/91-37

2.

RECURSO Nº: 72.014

ACORDÃO Nº: 103-12.897

RECORRENTE: CECCATO DMR INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA.

### RELATÓRIO

Trata-se de processo reflexo de outro principal , que levou como nº 10865/000.527/91-74, contra a mesma pessoa jurídica, CECCATO DMR INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA., recurso nº 102.791, cuja matéria é de CONTRIBUIÇÃO SOCIAL.

Em sua impugnação (fls. 14/23) e recurso (fls. 38/51), a empresa apenas limitou-se a anexar cópia das peças apresentadas no processo matriz.

A decisão monocrática (fls. 35/37) e a informação fiscal (fls. 25/26) são conformes em decidir esse processo pela aplicabilidade do princípio da decorrência.

Este, em síntese, o relatório.

Acórdão nº 103-12.897

V O T O

Conselheiro DÍCLER DE ASSUNÇÃO, Relator:

Recurso tempestivo (fls. 38/51), devendo, pois, ser conhecido.

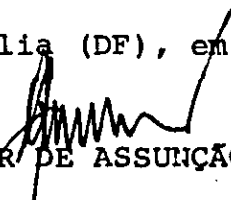
Pelo Acórdão nº 103-12.798, de 26.08.92, essa Câmara, à unanimidade de votos, negou provimento ao recurso interposto no processo principal.

Por tratar-se de um processo reflexo, referente à CONTRIBUIÇÃO SOCIAL, aplicável o princípio da decorrência, pelo qual os efeitos da decisão principal refletem-se no decorrente, já que este nada mais é do que simples consequência daquele.

Assim, o resultado do processo-matriz estende-se até aqui.

Ante do exposto, voto no sentido de conhecer do recurso, por tempestivo, e, no mérito, negar-lhe provimento.

Brasília (DF), em 27 de agosto de 1992.

  
DÍCLER DE ASSUNÇÃO - RELATOR

